



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E A EMPRESA A. DE ARAÚJO VALENTE EILRELI, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ: 14.136.212/0001-05**, com sede na Travessa Cassandro Silvério s/nº, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. Rusbimario Queiroz Silva, Presidente da CMM**, brasileiro, motorista, portador do **RG: 2675102 - PC/PA** e inscrito no **CPF: nº 205.071.602-82**

CONTRATADA

A EMPRESA A. DE ARAÚJO VALENTE EIRELI, **CNPJ: 97.537.546/0001-18**, situada na Av. Presidente Médici, 1041, Centro, Medicilândia - Pará, representada pelo **Sr. Anderson de Araújo Valente**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do **CPF: 006.809.502-30** e do **RG: 6292199 PC/PA**, residente e domiciliado na Rua Dom Eurico, s/nº, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo licitatório, modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, pactuar este instrumento Contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamentado no procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, regido pelas Leis: Federal Nº 10.520/2002; LC Nº 123/2006, aplicando-se, no que couber a Federal Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de Peças e Serviços na Manutenção de Motocicletas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
05	ROLAMENTO CX DIREÇÃO	UNID.	50	18,46	923,00
06	CABO EMBREAGEM	UNID.	60	8,18	490,80
07	CABO ACELERADOR	UNID.	60	7,29	437,40
08	CABO FREIO	UNID.	60	6,87	412,20
09	CABO VELOCÍMETRO	UNID.	60	7,29	437,40
10	CHAVEZ LUZ	UNID.	30	30,50	915,00
11	CORRENTE DE COMANDO	UNID.	30	39,00	1.170,00
12	ELEMENTO FILTRO DE AR	UNID.	60	12,29	737,40
13	ESPELHO RETROVISOR (PAR)	UNID.	20	14,85	297,00
14	DISCO EMBREAGEM	UNID.	30	13,15	394,50
15	FAROL COMPLETO	UNID.	20	44,00	880,00
16	GUIA CORRENTE DE TRANSMISSÃO	UNID.	30	12,85	385,00
39	CÂMARA AR TRASEIRA	JOGO	30	18,29	548,70
40	ÓLEO 200 AFT SUSPENÇÃO	JOGO	100	7,29	729,00
41	ÓLEO MOTOR 20W50	UND	100	13,89	1.389,00
42	PNEU TRASEIRO	UND	20	120,78	2.415,60
43	PNEU DIANTEIRO	UND	20	115,12	2.302,40
44	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	20	4,18	83,60
45	ROLAMENTO TRASEIRO	UND	30	5,89	176,70
46	BATERIA	UND	33	80,25	2.648,25
47	CABO DE FREIO DE MÃO	UND	30	7,29	218,70
48	LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	15	9,29	139,35
49	LONA DE FREIO TRASEIRA	UND	15	9,29	139,35
50	BENGALAS DIANTEIRA	UND	24	68,29	1.638,96
51	CAPA DE CHUVA	UNID	11	75,75	833,25



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Itens	Discriminação	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V. FINAL
01	REVISÃO GERAL	UND	15	35,79	536,85
02	TROCA BIELA MOTOR	UND	15	49,29	739,35
03	SUBSTITUIÇÃO BENGALA	UND	15	14,98	224,70
04	TROCA KIT	UND	20	10,89	217,80
05	REVISÃO INSTALAÇÃO ELÉTRICA	UND	25	30,00	750,00
06	SUBSTITUIÇÃO RAIOS	UND	12	15,29	183,48
07	TROCA PNEU	UND	50	4,99	249,50
08	TROCA PISTÃO ANÉIS	UND	20	35,79	715,80
09	TROCA BUCHA BALANÇA	UND	20	15,28	305,60
10	TROCA EMBREAGEM GUIDOM	UND	30	9,98	299,40

VALOR GLOBAL	R\$	24.965,04
---------------------	------------	------------------



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS

2 – A Contratada, fornecerá os produtos licitados mediante requisição expedida pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2.1- A critério da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e Contrato, ficando a Sr. José Miguel Anselmo do Nascimento, CPF: 428.718.833-00, designado pela Contratante, como responsável pela gestão do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

3 – A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos licitados, descritos na cláusula primeira, referentes todos itens do lote 01: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 totalizando R\$ 20.742,56 (vinte mil setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e os itens do lote 02: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 totalizando R\$ 4.222,48 (quatro mil duzentos e trinta sete reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor global de R\$ 24.965,04 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela Contratada, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre os preços dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas para o exercício financeiro de 2019, sendo as notas fiscais emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a Contratante a adquirir a totalidade dos produtos licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de fornecimento será apurado mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal, e nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal, Contratante, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais, com prejuízo para a Contratante, a Contratada responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS

6.1- A critério da Câmara Municipal e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a quantidade, o valor que foi cotado, o prazo máximo do fornecimento, quem está autorizado a receber, a forma de pagamento, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecidos no Edital, proposta e Contrato.

6.2 – No caso dos produtos especificados, deverá a Contratada disponibilizá-los imediatamente após a requisição.

6.3 - Em caso da não aceitação de itens, fica a Contratada obrigada a substituí-los imediatamente após a notificação expedida pela Contratante, mantendo o preço ofertado, sob pena de incidência nas sanções capituladas no Edital, além da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do Contrato, até o máximo de cinco dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

7.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, no caso da Contratada não fornecer os produtos em conformidade com o Contrato e não dar alternativa dentro do prazo de dez dias após a notificação.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por seis meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos;

7.2.2 - por um ano – na entrega dos produtos em desacordo com o exigido no Contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até cinco anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou ou que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais sanções previstas na legislação.

7.3 - As sanções previstas nos subitens 7.2.1, poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 7.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

7.4 - Independentemente das sanções retro a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores a Câmara Municipal de Medicilândia, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de fornecimento da Contratada.

7.6- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe, serão utilizados os seguintes – **ORÇAMENTÁRIOS:**

1-ÓRGÃO REQUISITANTE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia

3- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – A vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura, finalizando em 31/12/2019, podendo ser prorrogado com base no Inciso II, do art. 57, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da cidade de Medicilândia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Câmara Municipal de Medicilândia, 29b de Março de 2019.

RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA
PRESIDENTE DA CMM
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

EMPRESA A DE ARAÚJO VALENTE EIRELI
CNPJ: 97.537.546/0001-18
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1:
CPF:

2:
CPF: